



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001962

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de novembro de 2025

Ano 10

Outros



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 403/23.

## **EXTRATO DO PARECER DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS E POLÍTICAS DE GARANTIAS DE DIREITOS**

**Assunto:** Análise dos processos de solicitação de renovação de registro no CMDCA/PTN.

### **Processos analisados:**

Processo 001/2025 – ASSOCIAÇÃO DAS DOCEIRAS E ARTESÃOS DO DISTRITO DE MOENDA – CNPJ 07.505.104/0001-05  
Processo 002/2025 – AMBACOV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLINA VERDE – CNPJ 08.963.995/0001-06  
Processo 003/2025 – ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA – AUMCP – CNPJ 13.070.123/0001-40  
Processo 004/2025 – CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CNPJ 05.287.777/0001-00  
Processo 005/2025 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E AÇÃO – IDEA – CNPJ 07.442.085/0001-07  
Processo 006/2025 – INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA – CNPJ 06.278.026/0001-82

**Relator:** Josias dos Santos Silva

**Data:** 25 de outubro de 2025.

**1. Fundamentação:** As análises observaram as disposições da Resolução CMDCA-PTN nº 14/2024, Resolução nº 15/2023 (Regimento Interno), Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº 402/2023. As entidades apresentaram toda a documentação exigida, atendendo aos requisitos legais e regimentais.

**2. Conclusão:** Todas as instituições encontram-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares, tendo sido constatada a regularidade dos documentos e dos programas desenvolvidos. A Comissão manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à renovação do registro das entidades listadas.

**3. Fundamentação Legal:** Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990; - Lei Municipal nº 402/2023; - Regimento Interno do CMDCA (Resolução nº 15/2023); - Resolução CMDCA/PTN nº 14/2024; - Princípios da prioridade absoluta e da proteção integral previstos na Constituição Federal e no ECA.

**4. Parecer Final:** Após a análise técnica e documental, a Comissão Temática Permanente de Normas e Políticas de Garantias de Direitos emite **PARECER FAVORÁVEL** à renovação do registro das entidades supracitadas junto ao CMDCA de Presidente Tancredo Neves, pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na legislação vigente. Presidente Tancredo Neves – Bahia, 06 de novembro de 2025.

Rua Padre Abel Gemelli, 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.:  
(73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcapneves@gmail.com.br](mailto:cmdcapneves@gmail.com.br)